

Controle concentrado (ADI, ADO, ADC e ADPF)

Descrição

O controle de constitucionalidade no Brasil é fundamental para assegurar que normas e atos estatais estejam em consonância com a Constituição Federal, atuando como um sistema de freios e contrapesos. Nesse contexto, as ações de controle concentrado (ADI, ADO, ADC e ADPF) são ferramentas importantes, sendo julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Abaixo, apresento um estudo completo sobre cada tipo de ação, abrangendo quem pode impetrá-las, como o processo e as nuances de cada uma.

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

Finalidade:

A ADI é utilizada para questionar a constitucionalidade de uma norma jurídica (lei ou ato normativo) que seja contrária à Constituição Federal. O objetivo é declarar a norma inconstitucional e, caso procedente, retirá-la do ordenamento jurídico.

Legitimados a propor (art. 103 da CF/88):

Os seguintes possuem legitimidade ativa para propor:

1. **Presidente da República;**
2. **Mesa do Senado Federal;**
3. **Mesa da Câmara dos Deputados;**
4. **Mesa de Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do Distrito Federal;**
5. **Governadores de Estado ou do Distrito Federal;**
6. **Procurador-Geral da República;**
7. **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);**
8. **Partido político com representação no Congresso Nacional;**
9. **Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.**

Algumas entidades precisam comprovar pertinência temática, ou seja, demonstrar que a matéria atacada tem relação com seus interesses.

1. Legitimados Especiais (Precisam comprovar)

- **Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do DF:** Devem demonstrar que a norma afeta o respectivo Estado ou o Distrito Federal.

- **Governadores de Estado ou do Distrito Federal:** Devem demonstrar que a norma afeta o respectivo Estado ou o Distrito Federal.
- **Confederação Sindical ou Entidade de Classe de âmbito nacional:** Devem demonstrar que a norma afeta a categoria profissional ou econômica que representam.

2. Legitimados Universais (NÃO precisam comprovar)

Estes possuem presunção de interesse em zelar pela Constituição como um todo, independentemente do assunto:

- Presidente da República;
- Mesa do Senado Federal;
- Mesa da Câmara dos Deputados;
- Procurador-Geral da República;
- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Partido político com representação no Congresso Nacional.

Objeto:

- Leis e atos normativos federais, estaduais ou distritais (com cláusula de abstratividade).
- Não se aplicam a normas municipais, exceto quando estas afrontam diretamente a Constituição Federal por preceitos como os direitos fundamentais.

Procedimento:

1. Petição inicial fundamentada e endereçada ao STF;
2. Participação do Advogado-Geral da União (AGU) e do Procurador-Geral da República (PGR), que terão prazos para se manifestar;
3. Eventual realização de audiências públicas ou convites a amicus curiae, caso o STF entenda necessário para contribuir com o debate;
4. Julgamento em plenário do STF.

Efeitos:

- **Decisão procedente:** A norma declarada inconstitucional perde eficácia desde sua publicação (efeito ex tunc, normalmente).
- **Decisão improcedente:** Mantém-se a validade da norma.

O STF pode aplicar a **modulação de efeitos temporais** (art. 27 da Lei 9.868/99) para que a decisão produza efeitos apenas a partir do julgamento (efeito ex nunc), caso entenda que a retroatividade pode gerar insegurança jurídica.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)

Finalidade:

A ADO objetiva combater omissões legislativas ou administrativas que resultem no descumprimento da Constituição Federal, sobretudo quando a omissão impede o exercício de direitos fundamentais ou a aplicação de preceitos constitucionais.

Legitimados a propor:

Os mesmos previstos para a ADI (art. 103 da CF/88).

Objeto:

- Omissões do Poder Público (falta de norma ou falta de regulamentação) que comprometam o cumprimento de preceitos constitucionais.

Procedimento:

1. Petição inicial apontando a omissão e os preceitos constitucionais violados;
2. Envolvimento do Advogado-Geral da União (AGU) e do Procurador-Geral da República (PGR), para manifestação;
3. Julgamento pelo STF, que reconhece (ou não) a omissão.

Decisão e Efeitos:

- Caso procedente, o STF:
 1. **Determina ao órgão competente que supra a omissão constitucional** (ex.: Congresso Nacional ou presidente da República).
 2. **Fixa prazo razoável para isso.**
- Em caso de inércia continuada, viabiliza-se a imposição de medidas sancionatórias.

Nota: A ADO não cria norma diretamente, mas obriga o órgão inerte a fazê-lo.

3. Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)

Finalidade:

A ADC destina-se a obter junto ao STF a confirmação de que uma norma ou ato normativo é **constitucional**, assegurando segurança jurídica e uniformidade interpretativa, sobretudo em casos de controvérsia judicial.

Legitimados a propor:

São os mesmos legitimados para propositura da ADI (art. 103 da CF/88).

Objeto:

- Atos normativos federais que, embora válidos, estejam enfrentando controvérsia judicial que coloque sua constitucionalidade em dúvida.

Procedimento:

1. Petição inicial indicando a norma atacada e as razões controvertidas;
2. Participação do AGU e do PGR;
3. Audiências públicas ou participação do amicus curiae podem ser autorizadas pelo STF;
4. Julgamento em plenário.

Decisão e Efeitos:

- Caso procedente, a norma é confirmada como constitucional;
- A decisão tem efeito vinculante e eficácia contra todos (erga omnes), obrigando o respeito à norma por todo o Poder Judiciário e a Administração Pública.

4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)

Finalidade:

A ADPF protege **preceitos fundamentais** da Constituição ameaçados por atos normativos, condutas ou omissões do Poder Público. Por sua abrangência, tem caráter residual, sendo utilizada quando não houver outro instrumento adequado.

Legitimados a propor:

Os legitimados para a ADPF são os mesmos das ADIs, ADCs e ADOs (art. 103 da CF/88).

Objeto:

1. Qualquer forma de violação de preceito fundamental, sendo mais abrangente do que as demais ações;
2. Inclui atos normativos municipais, estaduais ou federais, além de condutas concretas e omissões.

Quando utilizar:

- Nas lacunas do controle concentrado (ou seja, quando nenhuma outra ação for suficiente para resolver a controvérsia).
- Exemplos de aplicação:
 - Controle de constitucionalidade de normas municipais que afrontam a Constituição Federal.
 - Proteção direta de preceitos fundamentais, como democracia, direitos humanos, separação dos poderes etc.

Procedimento:

1. Inicia-se com a petição inicial que aponta o preceito fundamental violado;
2. Aguarda-se manifestação do AGU e do PGR;
3. O STF pode convidar amici curiae para contribuir;
4. É julgada em plenário.

Decisão e Efeitos:

- Decisão favorável tem efeitos **erga omnes** e **vinculantes**.
- Pode produzir efeitos tanto na forma ex tunc quanto ex nunc, dependendo do caso concreto e da modalidade adotada.

Nota: A ADPF é um instrumento flexível e amplo, sendo muitas vezes considerada a última solução para atacar ou assegurar a constitucionalidade de normas.

inconstitucionalidade por arrastamento

A inconstitucionalidade por arrastamento (ou consequencial/por atração) ocorre quando a declaração de inconstitucionalidade de uma norma contamina e leva à inconstitucionalidade de outras normas que dependem dela para ter validade ou sentido, mesmo que estas não tenham sido diretamente questionadas na ação inicial, sendo uma construção jurisprudencial do STF, mais aplicada no controle concentrado de constitucionalidade, não no difuso.

Como Funciona

1. **Relação de Dependência:** Uma norma (a principal) possui uma relação de dependência ou interdependência com outra norma (a secundária).

2. **Vãcio na Principal:** A norma principal ã declarada inconstitucional.
3. **Arrasto:** Como a norma secundãria nã tem razã de existir ou sentido sem a principal, ela tambã ã considerada inconstitucional, ã?arrastada? pela primeira, mesmo que nã fosse o objeto da

Repercussã geral

A **repercussã geral** ã um **requisito de admissibilidade** do Recurso Extraordinãrio (RE) perante o Supremo Tribunal Federal (STF), introduzido pela Emenda Constitucional nã 45/2004. Ela permite ao STF selecionar os casos que irã julgar, focando em questães que transcendam os interesses das partes envolvidas.

Definiã de Repercussã Geral

Uma questã constitucional possui repercussã geral quando apresenta **relevãncia** do ponto de vista **econãmico, social, polãtico ou jurãdico**, e que ultrapasse os limites subjetivos da causa (ou seja, o interesse individual dos litigantes). O objetivo do instituto ã garantir que o STF atue como uma verdadeira Corte Constitucional, dedicando-se a temas de grande importãncia para toda a sociedade, e nã apenas ã soluã de litãgios individuais repetitivos.

Efeitos repristinatãrios

Efeitos repristinatãrios ocorrem no Direito Constitucional quando uma lei que revogou outra ã declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF); como a norma revogadora ã considerada nula desde sua origem, a lei anterior, que havia sido revogada, **volta automaticamente a vigorar**, preenchendo uma lacuna jurãdica. Diferente da **repristinaã** (que exige lei expressa para reviver norma), o efeito repristinatãrio ã uma consequãncia natural e **regra no controle abstrato de constitucionalidade** no Brasil, aplicando-se inclusive em medidas cautelares, salvo modulaã de efeitos pelo STF.

Como funciona:

1. **Situaã Inicial:** Lei A revoga a Lei B.
2. **Aã de Inconstitucionalidade:** Uma Aã Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ã proposta contra a Lei A.
3. **Decisã do STF:** O STF declara a Lei A (revogadora) inconstitucional.
4. **Efeito:** A Lei A, por ser nula, nunca teve validade para revogar a Lei B. Assim, a Lei B volta a ter plena vigãncia.

Diferenã entre Repristinaã e Efeito Repristinatãrio:

- **Repristinaã:** ã a restaurã de uma lei revogada por **expressa disposiã de outra lei**, nã por inconstitucionalidade (Art. 2ã, ã 3ã da LINDB).

- **Efeito Repristinatório:** Decorre da declaração de inconstitucionalidade de uma norma revogadora, que se torna inválida, restaurando a lei por ela revogada.

Exceções e Modulação:

- O STF pode, por decisão de dois terços de seus membros, afastar o efeito repristinatório em casos de **segurança jurídica ou interesse público**, modulando os efeitos da decisão para que a lei revogada não retorne, ou retorne apenas a partir de certo momento.

Base Legal:

- Previsto no Art. 11 da Lei nº 9.868/99, que trata do processo e julgamento das ações diretas, permitindo a restauração da legislação anterior em cautelares.

Principais Diferenças entre os Tipos de Ações:

Ação	Finalidade	Objeto	Efeitos
ADI	Declarar inconstitucionalidade de normas	Leis e atos normativos contrários à CF/88	Erga omnes e vinculantes
ADO	Declarar inconstitucionalidade por omissão	Omissões legislativas ou administrativas que descumpram a CF/88	Determinação para suprir a omissão
ADC	Confirmar a constitucionalidade de norma	Normas com dúvidas de constitucionalidade	Erga omnes e vinculantes
ADPF	Proteger preceitos fundamentais	Atos normativos/conduas/omissões que violem princípios fundamentais da CF/88	Erga omnes, vinculantes e flexíveis quanto ao tempo

Data de criação

03/24/2025

Autor

admin